



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição de medicamentos de uso humano para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã e Unistalda), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Salerno, CPF nº 001.803.030-07, RG nº 5078300091 SSP/PC-RS e a empresa devidamente qualificada **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 480, nº 795, Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Edivar Szymanski, CPF nº 670.481.290-34, RG nº 5051132966, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, Processo nº 024/2017, Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso humano, que julgou vencedora a proposta deste, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/05, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Lei Complementar nº 123/06, conforme segue:

1 OBJETO E PREÇO:

1.1 A presente licitação tem como objeto a **aquisição de medicamentos para uso humano**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
18	ALBENDAZOL 400 MG - COMPR.	62.404	0,3500	21.841,4000
24	ALUMINIO (HIDROXIDO)+MAGNESIO SUS ORAL 35,6 MG+37 MG - C/ 100 ML -	11.800	1,9000	22.420,0000

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441 – Fax: (55) 3222-8818
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: administracao@circ.com.br - site: www.circ.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

	FRASCO			
35	AMITRIPTILINA 75 MG - CP	10.720	0,2100	2.251,2000
48	AMPICILINA SUPS. ORAL 250 MG/5 MLFRASCO C/ 150 ML - FRSC.	150	10,0000	1.500,0000
65	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSAO ORAL - FRASCO 15 ML	64.300	5,1000	327.930,0000
77	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSAO TOPICA - FRASCO 100 ML	210	2,6800	562,8000
78	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG ML SUSPENSAO ORAL - FRASCO 100ML	1.160	16,1500	18.734,0000
108	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	560.000	0,3190	178.640,0000
110	CARBOCISTEINA - XAROPE ADULTO 250 MG/5ML FR C/ 80ML - FRASCO	3.500	2,9000	10.150,0000
111	CARBOCISTEINA - XAROPE INFANTIL 100 MG/ 5 ML - FRASC. C/ 100 ML - FRASCO	253.500	2,7900	707.265,0000
113	CARBONATO DE CALCIO 1250 (EQUIVALENTE A 500 MG)+ VITAM. "D" 200 UI - COMPRIM.	532.720	0,0700	37.290,4000
170	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - COMPR.	18.560	0,7900	14.662,4000
191	DEXAMETASONA+CIANOCOBALAMINA+ PIRIDOXINA+TIAMINA SOL INJ. - AMPOLA DE 3 ML - AMPOLA	1.000	7,2500	7.250,0000
198	DEXAMETASONA 0.1MG ML ELIXIR - FRASCO 100 ML	1.800	1,1600	2.088,0000
202	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIM.	99.000	0,0590	5.841,0000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

203	DEXCLORFENIRAMINA-XAROPE - FRASCO 100 ML - 0.4 MG/ML - FRASCO	1.700	0,9000	1.530,0000
204	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0.4MG ML XAROPE - FRASCO 120 ML	52.050	1,1500	59.857,5000
213	DICLOFENACO SODICO INJET. - 75 MG/ 3 ML - AMPOLA	8.550	0,4300	3.676,5000
226	DIMETICONA 40 MG - COMPRIMIDOS	12.000	0,0900	1.080,0000
238	DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1 MG/ML - 100 ML - FRASCO	1.000	8,9500	8.950,0000
260	ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDOS	81.200	0,4000	32.480,0000
262	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA - 250 + 10 MG - COMPRIM. REVEST.	135.000	0,3400	45.900,0000
267	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO	2.250	0,4100	922,5000
290	FLUNARIZINA (CLORIDRATO) 10 MG - COMPR.	33.000	0,0690	2.277,0000
319	GUACO - XAROPE 120 ML - FRASCO	5.000	1,9600	9.800,0000
321	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDOS	40.060	0,1100	4.406,6000
334	HIDROCORTISONA SAL ACETATO 10MG G POMADA - BISNAGA 30G	150	5,0000	750,0000
336	HIDROXIDO DE ALUMIN.+HIDROX. DE MAGNESIO FRSC. 240 ML - 400 +400 MG P/ 5 ML - FRASCO	6.200	9,0000	55.800,0000
378	LOPERAMIDA (CLORIDRATO) - 2 MG - COMPR.	7.500	0,1200	900,0000
383	LOSARTANA POTASSICA 50MG - COMPRIMIDO	322.000	0,0280	9.016,0000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

393	METILDOPA 500 MG - COMPRIM.	168.100	0,5700	95.817,0000
400	METOPROLOL SAL TARTARATO 100MG - COMPRIMIDO	70.000	0,2800	19.600,0000
401	METOPROLOL SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO	170.680	1,1000	187.748,0000
402	METOPROLOL SAL SUCCINATO 25 MG - COMPRIMIDO	134.000	0,3500	46.900,0000
403	METOPROLOL SAL SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO	610.440	0,6700	408.994,8000
406	METRONIDAZOL 100 MG G GEL VAGINAL COM APLICADOR - BISNAGA 50G	8.900	3,6500	32.485,0000
409	MICONAZOL - LOCAO CREMOSA 20 MG P/GRAMA FRSC. C/ 30 GR - FRASCO	1.410	3,5000	4.935,0000
426	NISTATINA CREME VAGINAL TUBO C/ 60 GR + APLICADOR - TUBO	8.400	3,2500	27.300,0000
430	NORFLOXACINO 400 MG - COMPR.	16.264	0,1590	2.585,9760
431	NORFLOXACINO 400MG - COMPRIMIDO	23.500	0,1650	3.877,5000
441	PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDOS	4.170	0,1800	750,6000
442	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDOS	2.325.000	0,0550	127.875,0000
452	PERMETRINA 5 % - LOÇAO C/ 60 ML - FRASCO	1.525	2,2900	3.492,2500
481	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR. - ENVELOPE	13.450	0,4300	5.783,5000
508	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO II - DRAGEA	1.348.000	0,0360	48.528,0000
537	VITAMINAS DO COMPLEXO B B1 B2 B3	199.660	0,0340	6.788,4400



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

B5 B6 - DRAGEA		
Total		2.619.233,3660

1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.2.1 Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

2 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

2.2 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) realizada diretamente pelos Municípios participantes do presente certame, cabendo a estes o controle de prazos de entrega, recebimento dos materiais, bem como, conferência, liquidação e pagamento.

2.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o(s) item(ns) adquirido(s), o(s) valor(es), (o)s local(ais), dia(s) e horário(s) para entrega, bem como, o contato (telefone e e-mail) do(s) responsável(eis) pelo pedido/ordem de fornecimento do Município requisitante.

2.4 Caso necessário, o Município Contratante deverá informar, também na Nota de Empenho, os dados referentes ao Farmacêutico (CRF) responsável, bem como, fornecer cópia do alvará sanitário do local de recebimento dos medicamentos.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa vencedora** a:

3.1.1 Efetuar a **entrega** do objeto licitado no prazo máximo de **até 10 (Dez) dias** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Compra/ Empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos Municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

3.1.2 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos Municípios.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

3.1.3 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) constituem obrigações exclusivas da **empresa vencedora**, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

3.1.4 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão.

3.1.5 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

3.1.6 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

3.1.7 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.

3.1.8 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

3.1.9 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

3.1.10 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

3.1.11 Os ensaios que se fizerem necessários ao controle de qualidade dos produtos, correrão por conta e responsabilidade da empresa contratada, em laboratório indicado pela Contratante.

3.1.12 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e seus anexos.

3.1.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

3.1.14 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

4 DA FISCALIZAÇÃO

4.1 As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos Municípios, através do responsável técnico, de acordo com o

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441 – Fax: (55) 3222-8818
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: administracao@circ.com.br - site: www.circ.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

4.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os Municípios e terão as seguintes atribuições:

- a) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- b) assegurar à **empresa vencedora** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- d) comunicar oficialmente à **empresa vencedora** quanto à rejeição do (s) produto (s).
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.
- f) Exigir da **empresa vencedora** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **empresa vencedora**, de condições previstas neste instrumento.
- h) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **empresa vencedora**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à **empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas**.
- j) no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelos Municípios. A nota fiscal somente será liberada após cumprimento total do objeto, de acordo com este edital.

5.2 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.3 Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

5.4 O pagamento será efetuado pelo Município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.3 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

6.4 Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.5 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação Regional.

7 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- f) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8 DOS CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.409/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao CI/CENTRO, desde que acompanhado de documentos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.2 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.3 Independentemente da solicitação de que trata o **item 9.1**, o CI/CENTRO poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação no mural do CI/CENTRO.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O licitante reconhece os direitos do CI/CENTRO nos casos de rescisão prevista nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paulo Ricardo Salerno

CI/CENTRO

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Edivar Szymanski